HABEAS CORPUS Nº 446.060 - PB (2018/0088796-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
IMPETRANTE	:	ANTONIO VINCIUS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADOS	:	ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA - PB018971
		JOÃO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR - PB024468
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PACIENTE	:	ANDRÉ DA SILVA LIMA (PRESO)
PACIENTE	:	ANDRÉZIO OLIVEIRA LIMA (PRESO)

EMENTA

PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS.* HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. JULGAMENTO DO PEDIDO DE DESAFORAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. ATRASO QUE PODE SER ATRIBUÍDO, EM PARTE, À DEFESA. SÚMULA N. 64/STJ. PARECER MINISTERIAL. MESMO SENTIDO.

1. A aferição do excesso de prazo reclama a observância da garantia da duração razoável do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Tal verificação, contudo, não se realiza de forma puramente matemática. Reclama, ao contrário, um juízo de razoabilidade, no qual devem ser sopesados não só o tempo da prisão provisória mas também as peculiaridades da causa, sua complexidade, bem como quaisquer fatores que possam influir na tramitação da ação penal.

2. No caso em exame, os pacientes foram presos em 5/5/2015 e pronunciados em 7/6/2016, pela prática, em tese, de delitos de homicídio consumado e tentado. O feito se encontra desde 6/5/2019 concluso ao gabinete do Desembargador relator para análise do pedido ministerial de desaforamento.

3. A defesa dos réus contribuiu significativamente para o alongamento das fases processuais, pois "d*eixaram de responder aos chamados* [do] *juízo, necessitando de novas expedições de cartas precatórias para comarcas distintas, com a finalidade de intimar os réus para constituir novos advogados, como no caso da intimação para se manifestar sobre o pedido de desaforamento".*

4. *"Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa"* (Súmula n. 64, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 09/12/1992).

5. Na mesma linha a manifestação da Procuradoria Geral da República, para quem "*não houve desídia ou inação por parte da acusação e/ou do Poder Judiciário, ao contrário disso, a própria defesa tem contribuído para a demora no julgamento do pedido*

de desaforamento pelo TJ/PB ".

6. Ordem denegada, acolhido o parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de maio de 2019 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator